

PARECER Nº 541/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0171/11

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a instituição do “Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 25 de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCI do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo para incluir alínea ao inciso CCI do artigo 7º que trata especificamente do dia 09 de setembro:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0171/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o “Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/11.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Florianio Pesaro - PSDB - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano

José Américo - PT

Milton Leite – DEM